

PORTARIA Nº 0651, de 17 de Junho de 2016.

DIRETOR DO FORO

DISCIPLINA O PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

O DOUTOR BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010, de 30.05.66, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.666/93 e atualizações, e, especialmente, no tocante a fiscalização de contratos, as determinações do inciso III do artigo 58 e do artigo 67 do referido diploma legal;

CONSIDERANDO o teor do Ato nº 101, de 17 de março de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o qual regula a realização de sustentação oral por videoconferência nas sessões de julgamento daquela Corte,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os mecanismos para cumprimento de tal normativo nesta Seccional, assim como de regular a sustentação oral por videoconferência nas sessões de julgamento das Turmas Recursais,

RESOLVE

Art. 1º. O pedido de sustentação judicial por videoconferência será apresentado até o meio-dia do dia útil anterior ao da sessão de julgamento, por meio de formulário eletrônico disponível:

I – no *site* www.trf5.jus.br, se o pedido referir-se a sessões de julgamento das Turmas ou do Plenário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

II – no *site* www.jfce.jus.br, se o pedido referir-se a sessões de julgamento das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Ceará.

Parágrafo único. Em processos cuja tramitação ocorre no sistema Creta, a formulação do pedido mencionado no *caput* não eximirá o interessado de peticionar, através daquele sistema, a realização de sustentação oral.

Art. 2º. Os pedidos referentes a sessões de julgamento a serem realizadas no Tribunal Regional Federal da 5ª Região receberão o processamento seguinte:

a) O Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI receberá as solicitações oriundas da Corte Regional e fará a reserva e a preparação de sala apropriada na Sede, se a sustentação oral tiver de ser realizada em Fortaleza. Nesse caso, deverá ser reservada preferencialmente sala integrante do referido Núcleo;

b) Se a sustentação oral houver de ser realizada em Subseção Judiciária, o NTI demandará as respectivas Seções de Apoio Administrativo e de Apoio Judiciário, a fim de que seja feita a reserva e a preparação de sala apropriada;

c) Realizadas as providências a que alude o presente artigo, o NTI informará à unidade competente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região sobre a efetivação do agendamento ou sobre a impossibilidade deste.

Art. 3º. Os pedidos referentes a sessões de julgamento a serem realizadas em Turma Recursal desta Seccional receberão o processamento seguinte:

a) Somente poderão ser atendidos pedidos alusivos a videoconferências a serem realizadas nas dependências das Subseções Judiciárias desta Seccional;

b) A Turma Recursal receberá o pedido e, sendo admitido, articulará o seu atendimento com as respectivas Seções de Apoio Administrativo e de Apoio Judiciário, a fim de que seja feita a reserva e a preparação de sala apropriada;

c) Realizadas as providências a que alude o presente artigo, a Turma Recursal noticiará ao requerente a efetivação do agendamento ou a impossibilidade deste;

d) Na impossibilidade de atendimento do pedido, o julgamento poderá ser adiado ou o processo poderá ser retirado de pauta, a critério do Relator;

e) A comunicação prevista no parágrafo anterior será realizada mediante correio eletrônico, com solicitação de confirmação de recebimento e leitura, podendo ser complementada mediante contato telefônico, a critério da Turma Recursal respectiva.

Art. 4º. A comunicação interna entre as unidades integrantes desta Seccional, no âmbito dos procedimentos mencionados nos artigos anteriores, ocorrerá através de correio eletrônico e contato telefônico.

§1º. As unidades deverão informar entre si os endereços de correio eletrônico e telefones a serem utilizados, mantendo atualizadas tais informações.

§2º. É obrigatória a consulta dos e-mails indicados, às 12h de cada dia útil, a fim de possibilitar celeridade na adoção das providências cabíveis.

Art. 5º. O Núcleo de Tecnologia da Informação fornecerá às Subseções Judiciárias manual de operação dos equipamentos de videoconferência, o qual deverá conter as orientações necessárias à consecução dos termos da presente Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CIENTIFIQUEM-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE

Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE Nº 109.0/2016 de 17 de junho de 2016, p. 4/5.

Esse texto não substitui a publicação oficial